



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021-PE

Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 alterada e consolidada, Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

PREÂMBULO

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Maracanaú torna público para conhecimento de todos os interessados que às **09:00 hs do dia 27 de maio de 2021**, através do endereço eletrônico abaixo informado, em sessão pública, por meio de recurso da tecnologia da informação dará início aos procedimentos de recebimento e abertura das propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021-PE**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 alterada e consolidada, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

Objeto:	Contratação de pessoa física ou jurídica para aquisição de equipamentos tecnológicos impressora multifuncional do tipo laser, objetivando atender demanda desta Casa Legislativa, seguindo quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
Órgão interessado	Câmara Municipal de Maracanaú-CE
Critério de Julgamento:	Menor preço por item
Modo de Disputa	Aberto
Espécie:	Pregão Eletrônico
Provedor do sistema eletrônico	www.bll.org.br

As referências de tempo relacionadas abaixo observam aos horários de Brasília

Início de acolhimento das propostas 12 de maio de 2021

Abertura das propostas 27 de maio de 2021 às 09:00 horas

Sessão de disputa de preços 27 de maio de 2021 às 10:30 horas.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato, bem como, os esclarecimentos necessários à aplicabilidade obrigatória dos ditames das Leis 10.520/2002, 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Mesquita de Oliveira
PREGOEIRO DA CIMM-CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

Para o cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar 123/02, a administração pública:

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Quanto ao atendimento do disposto no inciso III, Art. 48, constatamos, após análises do item 1, correspondente as **IMPRESSORAS**, consideramos de natureza divisível, mas poderá trazer prejuízo ao resultado do objeto, dada a possibilidade de adquirirmos equipamentos incompatíveis entre si e com os sistemas existentes neste órgão. Assim, baseado no inciso III, Art. 49 da Lei Complementar 123/06, julgamos a impossibilidade do cumprimento da cota de até 25% às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Dessa forma,

1. O item: será de ampla concorrência e

PARTE B – ANEXOS

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III** – Modelo de Declaração;
- Anexo IV** – Minuta do Termo de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto **Contratação de pessoa física ou jurídica para aquisição de equipamentos tecnológicos impressora multifuncional do tipo laser, objetivando atender demanda desta Casa Legislativa, seguindo quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente licitação empresa pessoa física ou jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação cadastrada ou não na Câmara Municipal de Maracanaú, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seu objeto social compatíveis com o objeto da licitação.

2.2- Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das cartas propostas, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.3- Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a) que se encontre em processo de falência ou recuperação judicial;
- b) que se encontre em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú;
- d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f) que não tenham providenciado o credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

g) as pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei Federal N° 8.666/93.

2.4- Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias, nos termos da Lei Complementar Federal n° 123/2006, independente de qualquer transcrição.

2.5- Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder o prévio credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.6- O acesso do operador ao Pregão para efeito de encaminhamento da proposta e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.7- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Maracanaú ou à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.8- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1- Credenciamento dos licitantes;

3.1.2- Envio das propostas de preços e documentos de habilitação por meio do sistema da BLL;

3.1.3- Abertura da sessão, verificação da conformidade das propostas de preços apresentadas e classificação;

3.1.4- Lances por meio eletrônico;

3.1.5- Julgamento;

3.1.6- Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.7- Recursos;

3.1.8- Adjudicação;

3.1.9- Homologação.

4. DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1- Cada licitante deverá se credenciar e apresentar todos os documentos exigidos por meio do sistema eletrônico, sendo:

4.1.1- Credenciar-se no sistema, de suporte ao certame, da BLL.

4.1.2- Remeter no prazo estabelecido, via sistema, os documentos de proposta e habilitação.

4.2- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.2.1- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.3- Nos documentos de habilitação apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pelo Pregoeiro como sendo de 60 (sessenta) dias da data expedição, salvo determinação legal específica em contrário.

4.4- Os documentos apresentados, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados.



Renovação com Responsabilidade

4.5-O Pregoeiro poderá também solicitar documentos complementares, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentar, de conformidade com o Art. 26, §9º do Decreto Federal nº 10.024/2019, no prazo de 2(duas) horas contados a partir da solicitação, sob pena de não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1-A proposta de preços inicial deverá ser formulada **com preenchimento dos campos, no mínimo: descrição, marca/modelo, quantidade, valor unitário, valor total** sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando os lotes ou itens. E a proposta de preços reajustada será em papel timbrado do licitante de acordo com as especificações contidas no Anexo I, apresentada seguindo o modelo padronizado no Anexo II, deste Edital, enviada por meio do sistema eletrônico, em conformidade com o Termo de Referência do Edital:

5.1.1-A modalidade e o número da licitação;

5.1.2-Endereçamento ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Maracanaú;

5.1.3- Prazo de execução dos serviços;

5.1.4- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.1.5- O objeto cotado, nos quantitativos licitados, seguindo a unidade de medida consignada, conforme item 3 do Anexo I (Termo de Referência);

5.1.6- Os valores unitário e total, em algarismos de cada item cotado, bem como o valor global da proposta por extenso;

5.1.7- Nos preços oferecidos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro;

5.1.8- Declaração de que cumpri os requisitos para a habilitação e a conformidade da sua proposta com as exigências do edital.

5.2-Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder o arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.3-Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.4-Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

5.5-A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação do objeto e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente, às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.

5.6-As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado para desempate de lances, conforme preceitua o Art. 36 e 37 do Decreto Federal nº 10.024/2019, desde que declarem a respectiva condição, também eletronicamente, no site da BLL, antes de postarem suas propostas iniciais.

5.7-Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, no prazo máximo de 03 (três) horas, para a BLL através do sistema eletrônico.

5.7.1-A proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

a) Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente, obrigatórios somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;

b) Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.

5.7.2-A proposta final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem 5.1, inclusive retratar os preços unitários e totais, ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance ou negociação.

5.8-Serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer identificação do interessado, limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente edital, não apresente compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, no caso da proposta mais bem classificada, ou cujos preços sejam manifestamente inexequíveis e a apresentada em desconformidade com o item 5.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1-OS INTERESSADOS habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (**subitens 6.2 a 6.6**), os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.2-RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1-CÉDULA DE IDENTIDADE dos Sócios.

6.2.2-REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa MEI, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.3-ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.4-INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.2.5-DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.6-CERTIDÃO ESPECÍFICA DOS ATOS REGISTRADOS expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura da presente licitação.

6.2.7-ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

6.3-RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3-Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

6.3.4-Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

6.3.5-Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);

6.3.6-Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

6.3.7-Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

6.3.8-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

6.4-RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1- Conforme item 13.2.2 do Anexo I (Termo de Referência).

6.5-RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1- Conforme item 13.2.2 do Anexo I (Termo de Referência).

6.6-DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.6.1- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do anexo deste edital;

6.6.2- Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

6.6.3- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do anexo deste edital (art.32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93);

6.6.4- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal de Maracanaú.

6.6.5 CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura da presente licitação.

ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

6.7- As Certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

6.8- Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referente à fase de Habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

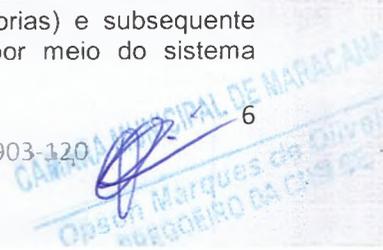
7.1- O Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

7.1.1- O Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP Brasil.

7.1.2- Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Maracanaú, designado como Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações públicas" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bill.org.br>).

7.1.3- O licitante poderá enviar as informações da proposta comercial e participar das disputas através do sistema eletrônico diretamente ou por intermédio de uma das corretoras que operem junto à Bolsa. Caso utilize corretora(s), caberá a licitante o acerto quanto a eventuais pagamentos pelo serviço.

7.2- A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observado as condições e limites de data e horário estabelecidos.





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

7.3-ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO: Aberta a sessão o Pregoeiro fará a verificação das propostas apresentadas e desclassificará as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.3.1- Até a abertura da sessão os proponentes poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.

7.3.2-A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos.

7.3.3-O sistema fará, automaticamente, a ordenação das propostas classificadas pelo Pregoeiro, em ordem crescente de desconto, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

7.4-FASE DE LANCES: Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances, exclusivo por meio eletrônico, com preços decrescentes, **com intervalo mínimo de valores de R\$ 10,00 (dez reais)**, obedecendo as seguintes disposições:

7.4.1- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva

7.4.2-A cada lance ofertado, o proponente será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

7.4.3- Quando se tratar de Pregão com mais de um lote, os lances serão ofertados item a item ou lote a lote.

7.4.4- O proponente somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.

7.4.5- Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.4.6- Os lances deverão ser ofertados considerando o valor global do item ou lote. Serão consideradas somente 02 (duas) casas decimais dos centavos, desprezando-se as demais.

7.4.7- Quando o preço global do item ou lote, quando for por lote ofertado resultar, em qualquer item, em um valor unitário que possua mais de 02 (duas) casas decimais, deve se considerar apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais (centavos), devendo o Pregoeiro e o licitante vencedor proceder às adequações de preços necessárias, inclusive por ocasião da entrega Carta Proposta ajustada.

7.4.8- A etapa de lances durará 10 (dez) minutos em cada item ou lote, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.4.9- Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

7.4.10- O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.4.11- Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante no anexo I (Termo de Referência) e a sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.12- Tratando-se de preço inexequível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

7.4.13-Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.

7.4.14-Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

7.4.15-Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

7.4.16-Não serão adjudicadas propostas com preços superior ao estimado para a contratação constante no Anexo I (Termo de Referência).

7.4.17-Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média estimada pelo Departamento Administrativo.

7.4.18-Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta de menor preço, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida afim de conseguir melhor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.

7.5-HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Existindo proposta classificada aceitável, o Pregoeiro verificará os "Documentos de Habilitação" do licitante que apresentou a melhor proposta, para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no **item 6**.

7.5.1-Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

7.5.2-Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

7.5.3-Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação – **subitem 7.4.9** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.6-RECURSOS: Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) minutos, com registro em ata da síntese das suas razões, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.6.1-A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

7.6.2-Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

7.6.3-O recurso será dirigido a Autoridade da Câmara, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela Autoridade da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PRAÇA dos Moraes de Oliveira
PREGOEIRO DA CÂMARA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

7.6.4- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

7.6.5- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6.6- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s) e homologará, para determinar a contratação.

7.6.7- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú.

7.7-ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará, entre outros, os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro.

7.7.1- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a execução dos serviços, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú, para fins de análise e parecer;
- b) e depois à Autoridade competente para homologação e subsequente formalização do contrato.

7.8-SUSPENSÃO DA SESSÃO

7.8.1- O Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

7.8.2- O Pregoeiro a qualquer tempo poderá, analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação, amostra e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.8.3- No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão e no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9-INDICAÇÃO DO VENCEDOR: No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar **menor preço por item ou lote**, cujo objeto do certame será adjudicado.

7.9.1- Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

7.9.2- A intimação dos atos proferidos pela administração - Pregoeiro ou Autoridade Administrativa - será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil no "chat" de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Pregões da Prefeitura de Maracanaú, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município.

8. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1- As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento inerente à Câmara Municipal de Maracanaú, conforme constante no ANEXO I (Termo de Referência).

9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

9.1- Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Câmara Municipal de Maracanaú a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1- o endereçamento ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Maracanaú;

9.2.2- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.3- o pedido, com suas especificações.

9.3- A resposta será disponibilizada a todos os interessados até 2 (dois) dias úteis na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, e mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no flanelógrafo da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.4- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.5- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.5.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6-DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a Autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.6.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.7-REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Câmara Municipal de Maracanaú poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

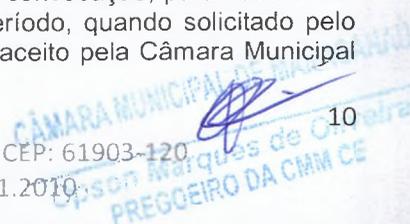
10.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do Termo Contrato, subscrito pela Câmara Municipal de Maracanaú, através da Autoridade Competente, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

10.1.1- Integra o presente instrumento (ANEXO IV) o modelo do Termo de Contrato a ser celebrado.

10.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – anexa a este edital.

10.2- Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Maracanaú, poderá emitir o Instrumento Contratual, que firmará o compromisso, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

10.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da convocação, para subscrever o Termo Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú-CE.





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

10.2.2-A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.2.3- Se o licitante vencedor não assinar o Termo Contratual no prazo estabelecido é facultado à Câmara Municipal de Maracanaú convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos, para depois de comprovados os requisitos habilitatórios e aceitabilidade dos preços, assinar o Contrato.

10.3- Incumbirá à Câmara Municipal de Maracanaú providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso da Câmara Municipal de Maracanaú, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, artigo 130, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.4- O Contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.5- O licitante, quando contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

10.6- O presente Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até a entrega da totalidade do bem licitado, adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

10.7- O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

11.1-DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO: A execução do objeto licitado se dará mediante expedição de **ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO**, por parte da Câmara Municipal de Maracanaú ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos dos serviços ou aquisição do objeto ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Maracanaú.

11.2- DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços licitados deverão ser prestados junto a Câmara Municipal de Maracanaú, tendo seu início a contar da expedição da **ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA** pela Câmara Municipal de Maracanaú, situado na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº, Parque Antônio Justa, no horário de 08:00 às 14:00 horas, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

11.2.1- Por ocasião da execução dos serviços ou entrega do produto, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

11.2.2- Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, com endereço na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº, Parque Antônio Justa, CEP 61.903-120, Maracanaú, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.024/0001-55.

11.2.3- No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora, a Câmara Municipal de Maracanaú, os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11.2.4- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

11.3- Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os elementos do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) a execução dos serviços deve ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú.

12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1-PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens/serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

12.2-PAGAMENTO: O pagamento será feito, mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as ordens de serviços/compra expedidas pela Câmara Municipal de Maracanaú, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Departamento de Fiscalização da Câmara Municipal de Maracanaú – DEFISC, acompanhadas do que determina o **Item 11 do ANEXO I (Termo de Referência)**, do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

12.2.1- O pagamento será efetuado de acordo com o **Item 11 do ANEXO I (Termo de Referência)** após o encaminhamento da documentação tratada neste item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor;

12.3-REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses;

12.4-REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13. DAS SANÇÕES

13.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1- Conforme **Item 12 do ANEXO I (Termo de Referência)**.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Osvaldo Marques de Oliveira
COMISSÃO DE PREGÃO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

13.2-Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/prestação dos serviços, às atividades da Câmara Municipal de Maracanaú, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1-advertência;

13.2.2-multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da Ata ou do Contrato, conforme o caso.

13.3-O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1-Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2-Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4-A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e também no ANEXO I (Termo de Referência).

13.5-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1-No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e descredenciamento no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Câmara Municipal de Maracanaú.

14.2-Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pela Autoridade competente ordenadora de despesa, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

14.3-O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

14.4-A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

14.5-Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

14.6-A homologação do presente procedimento será de competência da Autoridade competente da Câmara Municipal de Maracanaú.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Pregão Maracanaú de Oliveira
PREGOEIRO DA CMM CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

14.7-Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Maracanaú, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

14.8-Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maracanaú – CE.

14.9-Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (85) 3381.1254 (Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú) das 08:00 às 12:00 horas.

14.10-Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante termo de retirada de edital, no horário de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú, situada à Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa CEP: 61903-120, Maracanaú, Ceará, conforme os autos do presente processo administrativo do Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

14.11-O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú.

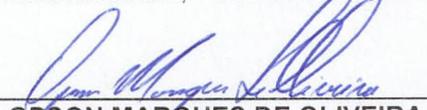
14.12-Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

14.13-No interesse da Câmara Municipal de Maracanaú e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a Autoridade competente:

– Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

– Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma prevista no art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

Maracanaú-CE, 12 de maio de 2021.



OPSON MARQUES DE OLIVEIRA
PREGOEIRO



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A Câmara Municipal de Maracanaú, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ 07.385.024/0001-55, com sede na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antonio Justa, Maracanaú, Ceará representado neste ato pelo Sr. Reginaldo Enéas Ferreira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 496.520.953-20 Diretor Administrativo nomeado pela Portaria de nº 128/2019, resolve formalizar a seguinte solicitação para fins licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, com o objeto abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012, pelo Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica e Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para aquisição de equipamentos tecnológicos impressora multifuncional do tipo laser, objetivando atender demanda desta Casa Legislativa, seguindo quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA

2.1.1. A aquisição dos equipamentos de informática do presente Termo de Referência tem como objetivo equipar o parque tecnológico desta Casa Legislativa, uma vez que os atuais equipamentos (impressoras) possuem um alto valor para sua manutenção, conforme demonstrado em planilha de cálculo abaixo, e propostas de preços comparativos anexas ao processo administrativo.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Proporcionar um equipamento que responda eficazmente ao demandado nesta Casa Legislativa;
2.2.2. Equipar os gabinetes com equipamentos de qualidade e de forma vantajosa ao erário público.

2.3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

2.3.1. O elevado grau de automação dos processos operacionais e administrativos leva as Organizações a confiar e depender cada vez mais de sua tecnológica para viabilizar aplicações de missão crítica e implementar rapidamente novas soluções que aumentem a agilidade, a capacidade de adaptação, a otimização de custos e a melhoria dos serviços prestados, de forma continuada, aos seus usuários;

2.3.2. Atender a demanda por qualidade e eficiência com economia, confiabilidade, flexibilidade, agilidade e racionalização de fluxos de trabalho, é preocupação constante da direção desse órgão, tornando assim a Tecnologia da Informação e Comunicação ferramenta estratégica nesta empreitada;

2.3.3. Diante do exposto e em conformidade com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, de eficiência, a solução para o suporte aos usuários e às operações de TI descrita neste termo de referência constitui-se em objeto de contratação estratégico para o alcance das metas e propósitos perseguidos pela Câmara.

2.4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Marques de Oliveira
PREGOEIRO DA CMM DE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

2.4.1. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.4.2. Lei 10.520/2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

2.4.3. Decreto nº 10.024/2019: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

2.5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.5.1. Renovar e atualizar o parque de tecnológico de uso corporativo, em substituição a equipamentos em fim de ciclo de vida e/ou sem garantia técnica;

2.5.2. Proporcionar aumento da disponibilidade, da estabilidade e da reparabilidade dos recursos e ferramentas de TIC;

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE
1	<p>Especificações Mínimas: Tecnologia de impressão a laser, monocromática, multifuncional; Scanner colorido; Painel de operação do equipamento em português, com interface de operação através de botões e/ou display digital; Tamanho de papéis mínimos: A4, A5, A6, B5, carta, ofício, executivo, envelopes e etiquetas; Sistemas operacionais suportados: Windows 7, 8 e 10, Linux; Velocidade de impressão: 45 PPM. Processador: 300 MHz; Memória mínima 256 MB; impressão frente e verso; Ciclo de trabalho mensal mínimo 20.000 páginas; Resolução de impressão mínimo 1200 x1200dpi; Capacidade da bandeja de entrada de papel para no mínimo 250 folhas e um by-pass para no mínimo 100 folhas; capacidade mínima da bandeja de saída: 150 folhas; capacidade mínima da bandeja multiuso: 50 folhas; Emulação mínima PCL 6, PCL 5, PostScript; Interfaces de comunicação USB 2.0 de alta velocidade, porta USB para impressão imediata; Conexão LAN Ethernet 10/100/1000 com IPv4 e IPv6, RJ-45, conexão WI-FI. Velocidade de cópia mínima de 40PPM com Alimentador automático para no mínimo 50 folhas; Resolução de cópia mínimo de 600x600 dpi multiclas, cópias do mesmo original, de 1 a 99 cópias; Redução e ampliação mínimo 25% a 400% do tamanho do original; Capacidade de cópia duplex (frente e verso automático); Capacidade de digitalização colorida Resolução óptica mínima de 600 dpi; Formato do arquivo mínimo: TIFF, PDF, JPEG, XPS; Protocolo de rede TCP/IP; Cópias contínuas: 99; Destino da digitalização mínima: E-mail, pasta de rede, memória USB, PC, servidor FTP/HTTP E fax. Capacidade do toner para no mínimo 12.000 páginas a 5% de cobertura.</p> <p>Incluso: fonte de alimentação bi volt, e CD de instalação e manual de instruções. Garantia Mínima: 12 (doze) meses.</p>	23	UNID

3.1. DO QUANTITATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Marques de Oliveira
PREGOEIRO DA CMM CE

16



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

3.1.1. A estimativa da quantidade configura responsabilidade da Contratante em adquiri-la, estando a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ obrigada a qualquer consumo.

3.2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.2.1. O fornecimento dos equipamentos se dará mediante expedição de ordem de compra por parte da Câmara Municipal de Maracanaú ao contratado, que poderá englobar integralmente os quantitativos ou apenas parte deles de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

3.2.2. Os equipamentos deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará na recusa formal, com aplicação das penalidades;

3.2.3. Local para entrega: A contratada deverá fazer a entrega dos equipamentos no seguinte endereço: Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/n, Parque Antônio Justa, CEP 61.903-120, Maracanaú/CE, no horário de 08:30h às 13:30h de segunda à sexta, no setor de ALMOXARIFADO;

3.2.4. A empresa terá prazo máximo de 30(*trinta*) dias úteis para a entrega dos equipamentos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra;

3.2.5. Em caso de descumprimento do prazo estipulado acima, a empresa sofrerá sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019.

3.2.6. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos equipamentos, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Maracanaú, devendo o contratado reapresentá-lo(s) no prazo de até 48(*quarenta e oito*) horas.

3.2.7. O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega.

4. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, os equipamentos serão recebidos:

4.1.1. Provisoriamente, no ato de cada entrega, juntamente com a nota fiscal.

4.1.2. Definitivamente, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação das condições estabelecidas no edital.

4.1.3. É permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores ao modelo contratado, nas mesmas condições de preço, fornecimento e garantia, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto neste instrumento, devendo este estar em linha de comercialização normal pelo fabricante.

4.1.4. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

4.1.5. Caberá ao contratado com as despesas de embalagem e frete dos itens a serem substituídos.

4.1.6. O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega.

4.2. Critérios técnicos de aceitação do objeto

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Marques de Oliveira
PREGOIEIRO DA CMM CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

4.2.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser **novos** (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de **primeiro uso** (sem sinais de utilização anterior), **não recondicionados** e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos *end-of-life*);

4.2.2. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis;

4.2.3. Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverão estar instalados de forma internamente organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado;

4.2.4. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil;

4.2.5. Os componentes internos deverão ser homologados e testados (individualmente e em conjunto) pelo fabricante, assim, não sendo admitida a adição ou subtração de qualquer elemento do equipamento pelo LICITANTE;

4.2.6. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos;

4.2.7. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc;

4.2.8. Todas as funcionalidades dos produtos devem ser alcançadas mediante conexões integradas aos produtos, ou seja, não serão aceitos mecanismos intermediários, nem hardwares adicionais (externos ou internos), exceto nos casos claramente permitidos pelo CONTRATANTE ou mediante aprovação escrita;

4.2.9. Todos os componentes que farão parte do(s) equipamento(s) deverão atender às especificações técnicas mínimas apresentadas no termo de referência. Serão aceitos componentes de configuração superior à requerida, desde que haja total compatibilidade entre todos os componentes presentes nos produtos, porém, a avaliação de conformidade será realizada de forma independente onde não serão aceitas configurações superiores para determinado item em detrimento da oferta de configuração inferior para outros itens. A configuração será verificada utilizando a definição nominal do fabricante, independente de desempenho;

4.2.10. Todos os produtos fornecidos (lote completo), bem como seus componentes, acessórios ou periféricos devem ser rigorosamente iguais, tanto em estrutura física, formato, capacidade, características construtivas, características técnicas, drivers, marca e modelo;

4.2.11. Os produtos devem ser acondicionados em embalagens individuais, lacradas, com o menor volume possível desenvolvidas para o produto, que se utilize preferencialmente de materiais recicláveis e de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas, além de possibilitar o armazenamento e estocagem de forma segura;

4.2.12. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do CONTRATANTE, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

versões "shareware" ou "trial". O modelo do produto ofertado pela LICITANTE deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta;

4.2.13. O Fabricante do(s) equipamento(s) deve contar com serviço de assistência técnica no Estado do Ceará, para o modelo ofertado pela LICITANTE.

5. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO PROCESSO

5.1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua PROPOSTA;

5.1.2. Cientificar a Contratada sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do Contratante.

5.1.3. O Departamento de Fiscalização e Controle - DEFISC é o responsável pela fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;

5.1.4. Especificar e estabelecer políticas e normas para execução do objeto ora contratado, definindo as prioridades, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

5.1.5. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito (ou por meio eletrônico hábil), qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.1.6. Verificar e atestar as faturas da CONTRATADA;

5.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, de acordo com o devido processo administrativo e garantidos os direitos de contraditório e ampla defesa;

5.1.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

5.1.9. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de ORDENS DE SERVIÇO;

5.1.10. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a PROPOSTA aceita, conforme inspeções realizadas, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.2.1. Além de garantir a fiel execução dos serviços contratados de acordo com os termos contratuais, são responsabilidades da CONTRATADA:

5.2.2. Executar o OBJETO conforme as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e de sua PROPOSTA, efetuando a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

contratados, acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.2.3. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

5.2.4. Caso os bens oferecidos tenham sido importados, a Contratada deverá comprovar, no momento da entrega, sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não serem aceitos e incidirem as penalidades contratuais previstas;

5.2.5. Cumprir a GARANTIA e prestar assistência técnica para os equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos, assegurando a reposição de peças e prestando os serviços durante o período de garantia no local onde estiver instalado o equipamento durante o período da garantia;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), incluindo a obrigação de substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos ou que não atenda às especificações exigidas;

5.2.7. Apresentar seus empregados diretamente envolvidos na prestação dos serviços junto ao CONTRATANTE devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando for o caso;

5.2.8. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao ambiente físico deste para a execução do(s) serviço(s) – instruindo-os quanto à necessidade de acatar as normas internas vigentes;

5.2.9. Arcar com todos os custos administrativos de sua responsabilidade relacionados ao OBJETO e à execução do CONTRATO, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

5.2.10. Indicar e manter PREPOSTO apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do CONTRATO, de acordo com os requisitos definidos;

5.2.11. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do GESTOR DO CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.12. Informar prontamente ao CONTRATANTE sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas - sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão;

5.2.13. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Marques de Oliveira
PREPOSTO DA CMM C20



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

5.2.14. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

5.2.15. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação – assim como deve zelar pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas;

5.2.16. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea "g" da IN SLTI.MP nº 04, de 11/09/2014;

5.2.17. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;

5.2.18. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do CONTRATO, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados ao CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente;

5.2.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total;

5.2.20. Zelar pelo cumprimento de leis e normas relativas à segurança e medicina do trabalho durante a execução de quaisquer serviços de sua responsabilidade nas instalações do CONTRATANTE. Assim como cumprir as normas do CONTRATANTE aplicáveis em suas instalações funcionais, inclusive regras de acesso e controles de segurança;

5.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

5.2.22. Manter o mais **rigoroso sigilo** sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

5.2.23. Sempre que houver descontinuidade ou alteração nos modelos propostos, a CONTRATADA deverá comunicá-las, mantendo a CONTRATANTE informada. Os novos modelos de equipamentos deverão ser submetidos à teste de conformidade pela Casa Legislativa e, caso aprovado, será o modelo a ser entregue para a contratação.

5.2.24. A CONTRATADA é responsável, ainda, por aprovar a conexão ou instalação nos equipamentos, de produtos de *hardware*, externos ou internos, e/ou de *software* de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique danos físicos ao equipamento e não constitua perda vigência da GARANTIA prevista no presente TERMO DE REFERÊNCIA, procedimento este que deverá ser acompanhado pelo fabricante ou seu representante para reposição de lacres, quando for o caso.

5.3. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.3.1. O contrato a ser firmado terá sua vigência **adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários** a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, observado os dispostos da

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Marques de Oliveira
PREGOEIRO DA CMM CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

6. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.2. GESTOR DO CONTRATO

6.2.1. Entidade: Câmara Municipal de Maracanaú - CMM;

6.2.2. O Departamento de Apoio Administrativo - DEPAD, é o representante com atribuições gerenciais técnicas e operacionais relacionadas ao processo de renovação da Garantia e Suporte Técnico.

6.2.3. Responsabilidades

6.2.3.1. Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os quantitativos e especificações previstas neste Termo e no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, aos seus superiores para a adoção das medidas pertinentes, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

6.2.3.2. Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as à unidade competente para análise e posterior pagamento;

6.2.3.3. Encaminhar questões relativas:

6.2.3.3.1. A comunicação para abertura de nova licitação, antes de findo o estoque de bens;

6.2.3.3.2. Comunicar à unidade técnica, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

6.2.3.3.3. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

6.2.3.3.4. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

6.2.3.3.5. Manter sob sua guarda cópias do Contrato em vigor e do respectivo Termo de Referência;

6.2.4. Fiscal Administrativo do Contrato

6.2.4.1. Entidade: Câmara Municipal de Maracanaú.

6.2.4.2. O Departamento de Fiscalização e Controle - DEFISC é o responsável em fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

6.2.4.3. Responsabilidades:

6.2.4.3.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;

6.2.4.3.2. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

6.2.4.3.3. Encaminhar questões relativas:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Marques de Oliveira
PREGOEIRO DA CMM 22



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

- 6.2.4.3.3.1. A o pagamento de faturas;
- 6.2.4.3.3.2. A comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na entrega dos objetos, que tenham implicações na atestação.
- 6.2.4.3.3.3. Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários a avaliação;
- 6.2.4.3.3.4. Alimentar o Sistema de Gestão Contratual relativo ao acompanhamento e fiscalização do contrato, especialmente, as ocorrências identificadas no exercício do seu mister;
- 6.2.4.3.3.5. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 6.2.4.3.3.6. Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.
- 6.2.4.3.3.7. Fiscalizar, com apoio da área técnica, o cumprimento, por parte da CONTRATADA, das exigências legais e de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade do contrato.

6.2.5. Representante da Fornecedora (Preposto).

6.2.5.1. Entidade: Empresa Fornecedora

6.2.5.2. Função: Funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

6.2.5.3. Responsabilidades:

6.2.5.3.1. Informar à CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir a entrega dos equipamentos;

7. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. O Departamento de Fiscalização e Controle - DEFISC fará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, que compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, especialmente designados, cumprindo-lhes:

7.1.1. Receber da CONTRATADA, eventuais irregularidades de caráter urgente ou emergenciais com os esclarecimentos julgados necessários e, as informações sobre a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelos servidores designados.

7.2. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do DEFISC inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

7.3. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

7.4. Os equipamentos, ferramentas e materiais entregues deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
COMISSÃO DE PREGÃO
23



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

7.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do DEFISC serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

7.6. As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência dos servidores designados pela CONTRATANTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis.

7.7. Ao DEFISC fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do futuro contrato.

7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

8.1. Para efeito de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar, documento de cobrança, constando de forma detalhada os serviços prestados, em papel e por meio magnético, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do vencimento, que deverá ser fixado em uma única data entre os dias 20 e 30 de cada mês posterior ao dos serviços prestados.

8.1.1. Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes ao mesmo mês.

8.2. A empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos: Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo gestor; Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais; CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal; CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual; CND emitida pelo município domiciliado; e, CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

8.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela Contratada, no Setor de Protocolo da Câmara, localizado térreo do edifício sede desta, situado na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, S/N – Bairro Parque Antonio Justa, Maracanaú-CE.

8.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

8.5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias contado do seu recebimento no Setor de Protocolo da Câmara, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Marques de Oliveira
PREGOEIRO DA CMM CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

8.6. O pagamento será efetuado, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, após o atesto do documento de cobrança e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA:

8.6.1. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação;

8.6.2. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.6.3. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

8.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.6.5. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

8.6.6. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;

8.6.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Câmara, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

8.6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara, entre a data indicada para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da fatura devida, uma única vez, no dia seguinte ao vencimento:

9. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

9.1. Sempre que exigir-se, a comunicação entre o representante da Câmara e o preposto da FORNECEDORA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico.

9.2. O representante da Câmara e o preposto responderão sobre todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e dentro da razoabilidade.

9.3. As solicitações referentes às dúvidas e necessidades técnicas poderão ser feitas por e-mail entre o gestor do contrato e a Fornecedora.

10. ESTIMATIVA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Marques de Oliveira
COMISSÃO DE PREGÃO

25



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

10.1. Para propiciar a avaliação do custo pela área requisitante, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, em observância aos artigos 15, inciso V e 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93, foi realizada pesquisa de preços junto aos fornecedores.

10.2. O orçamento detalhado feito a partir das pesquisas aproxima-se do valor real a ser praticado na contratação, tendo em vista que o referido orçamento se baseia estritamente nos requisitos encaminhados aos possíveis licitantes.

10.3. Nos valores apresentados pelas empresas estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

10.4. Com base nesses parâmetros, estimou-se o valor médio conforme tabela abaixo:

ACOMPANHAMENTO DE PREÇOS										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	ELLO SOLUÇÕES		DT MATIAS		DX COMPUTADORES		VR MÉDIO ITEM VALOR
				VR UNIT	VR TOTAL	VR UNIT	VR TOTAL	VR UNIT	VR TOTAL	
01	IMPRESSORAS LASER	UNID	23	R\$ 6.500,00	R\$ 149.500,00	R\$ 6.800,00	R\$ 156.400,00	R\$ 6.400,00	R\$ 147.200,00	R\$ 6.566,67
VALORES R\$					R\$ 149.500,00		R\$ 156.400,00		R\$ 147.200,00	
VALOR MÉDIO GLOBAL R\$				R\$	151.033,33		VALOR MÉDIO POR ITEM R\$			R\$ 6.566,67

VALORES MÉDIOS R\$					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VR MÉDIO POR ITEM	VR MÉDIO TOTAL POR ITEM
01	IMPRESSORAS LASER	UNID	23	R\$ 6.566,67	R\$ 151.033,33
VALOR TOTAL MÉDIO POR ITEM R\$				R\$ 6.566,67	R\$ 151.033,33

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta dos recursos orçamentários e serão designados pela Câmara Municipal de Maracanaú. Dotação Orçamentária - 0110.01.031.2101.1002 - 4.4.90.52.00 - 1001000000.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

12.1. DA FINALIDADE DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.1. A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poder-dever da ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

Opson Marques de Oliveira
PREGOEIRO DA CMM CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

12.1.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019 a CONTRATADA sujeita-se à sanção administrativa a CONTRATADA que incorrer nas seguintes cominações:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

12.1.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, Inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas.

12.1.6. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

12.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.2. DA ADVERTÊNCIA

12.2.1. A sanção de ADVERTÊNCIA consiste em uma comunicação formal ao CONTRATADO, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

12.3. DA MULTA

12.3.1. A sanção de MULTA tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993. As multas serão aplicadas com base nos seguintes parâmetros:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- d) 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3.2. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", descritas acima, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do VALOR GLOBAL do CONTRATO. A MULTA DE MORA será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, consoante o art. 7º, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo CONTRATO;
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e/ou
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Se a multa aplicada for superior ao valor da GARANTIA prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.3.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.4. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

12.4.1. A sanção de SUSPENSÃO temporária de contratar e participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme previsão legal contida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

12.5.1. A aplicação do IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que se dará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, são concomitantes. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no Art. 7º da Lei 10.520, de 7 de julho de 2002, impossibilitará o fornecedor de participar de licitações e formalizar contrato no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção - União, Estado, DF ou Municípios. A aplicabilidade desta sanção é adstrita à modalidade Pregão, bem como nos contratos pactuados em decorrência das licitações realizadas nesta modalidade.

12.5.2. O descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) se dará com a aposição da situação "inativo" sobre os dados do fornecedor no sistema, em consequência da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

12.6. DA DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE

12.6.1. A declaração de INDONEIDADE impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.6.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em PROCESSO ADMINISTRATIVO, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à ADMINISTRAÇÃO, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.6.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da UNIÃO, ou deduzidos da GARANTIA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

12.6.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.6.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.6.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. NATUREZA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. DA NATUREZA DOS BENS E/OU SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Marques de Oliveira
PREGOEIRO DA CIMM CE

29



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

13.1.1. Quanto ao tipo, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 10.520/2002 e com o Decreto nº 10.024/2019, o OBJETO pretendido enquadra-se como "**BEM COMUM**" por apresentar, independentemente de sua complexidade, "padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

13.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.2.1. Modalidade, tipo de licitação e critério de julgamento

- a) Considerando a natureza dos bens a licitação será realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO** por **ITEM**;

13.2.2. Critérios técnicos de habilitação

13.2.2.1. Será requerida das empresas LICITANTES, para fins de **qualificação técnica e econômico-financeira**:

- a) Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**.

b) A **qualificação econômico-financeira**, será através da apresentação da Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.2.2.2. O(s) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA devem atender, também, ao seguinte:

- a) O(s) ATESTADO(S) deve(m) evidenciar explicitamente a execução de objeto compatível ao objeto da presente pretensão contratual;

13.2.2.3. A critério do CONTRATANTE, nas **situações em que julgar necessário**, poderão ser realizadas **DILIGÊNCIAS** com a finalidade de entender, esclarecer e/ou comprovar as informações contidas no(s) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA entregue(s) – nos termos do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

13.2.2.4. Assim como poderão ser solicitadas cópias de **documentos complementares** como contratos, notas fiscais e notas de empenho. Porém, não serão executadas diligências para acrescentar informações obrigatórias ausentes no(s) atestado(s) apresentado(s).

13.2.2.5. A eventual recusa do(s) emitente(s) do(s) ATESTADO(S) em prestar esclarecimentos e/ou fornecer documentos comprobatórios e/ou sofrer **DILIGÊNCIAS** e/ou constatada inexistência das informações atestadas, **desconstituirá** o(s) ATESTADO(S) – o que poderá, inclusive, configurar prática criminosa, ensejando comunicação ao Ministério Público e abertura de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, para fins de apuração de responsabilidades.

13.2.2.6. No caso de atestados emitidos por empresas privadas, **não serão admitidos** aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da CONTRATADA proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia ou possua vínculo com a empresa emitente.

13.2.2.7. Ainda, com respeito aos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:

- Devem estar relacionados ao objeto da licitação;
- Poderão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com correta identificação do emissor;
- Devem ser emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- Devem estar assinados por quem tenha competência para expedi-los, tais como representantes legais do órgão/empresa, diretores, gerentes e representantes formais das áreas técnica ou demandante (sem se limitar a esses);
- Devem conter identificação clara e suficiente do Atestante;e
- Devem apresentar redação clara, sucinta e objetiva que demonstre de forma inequívoca o atendimento ao objeto da requisição.

13.2.2.8. Da proposta de preços

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Marques de Oliveira
PREGOEIRO DA CMM/CE

30



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

13.2.2.8.1. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas direta e indiretamente envolvidas na execução do OBJETO, tais como transporte, seguros, salários, encargos sociais, encargos fiscais e taxas comerciais, impostos, taxas de contribuição, tarifas públicas e quaisquer outros custos, quando aplicáveis, necessários ao integral cumprimento do objeto contratado. Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais designados para a prestação dos serviços, tais como deslocamentos, hospedagens, treinamentos e etc., quando for o caso.

14. FORO

O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta CONTRATAÇÃO, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1983, alterada e consolidada.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Marques de Oliveira
PREGOEIRO DA CMM/CE



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO Nº ____/2021-PE

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____ Fone: _____ Fax: _____

Banco: ____ Agência N.º: ____ Conta Corrente n.º: ____

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para aquisição de equipamentos tecnológicos impressora multifuncional do tipo laser, objetivando atender demanda desta Casa Legislativa, seguindo quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VR UNITÁRIO (R\$)	VR TOTAL (R\$)

VALOR GLOBAL: (.....).

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: conforme termos do edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÃO DA LICITANTE:

- De que nos preços oferecidos estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro;
- De que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

OBS1: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Marques de Oliveira
PREGOEIRO DA CMM CE



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93;
- d) sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal de Maracanaú. (Lei nº 12.465/2011, art. 20, XII)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Maracanaú(CE), de de 2021.

.....
DECLARANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Marques de Oliveira
PREGOEIRO DA CMM CE



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, localizada na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa, CEP: 61.903-120, Maracanaú - CE, através da Autoridade competente, neste ato representada pelo(a) Sr(a), doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à RUA inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., por seu(ua) representante legal, Sr(a), portador do RG Nº, CPF Nº....., doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº/2020, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Objeto do presente contrato destina-se a **Contratação de pessoa física ou jurídica para aquisição de equipamentos tecnológicos impressora multifuncional do tipo laser, objetivando atender demanda desta Casa Legislativa, seguindo quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência**, constante dos anexos deste Edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1- O presente contrato tem o valor global de **R\$(valor por extenso)**, a ser pago mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados ou produtos fornecidos no período respectivo, segundo as ordens de compra/serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas, segundo planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VR UNIT (R\$)	VR TOTAL (R\$)
01			UNID	30		

3.2- Os preços contratados através do presente instrumento não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou outro que vier a substituí-lo.

3.3- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da execução dos serviços ou entrega dos produtos, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste contrato, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

3.4- Por ocasião da execução do fornecimento, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, com endereço a Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa, CEP: 61.903-120, Maracanaú - CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura e publicação e vigorará até o dia xx de xxxx de xxxx, ou até a execução total dos serviços ou entrega dos produtos, adstrito ao crédito orçamentário, podendo ter a sua duração prorrogada na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1- As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do exercício financeiro e as serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, da Câmara Municipal de Maracanaú a seguir indicada, sob a rubrica:

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1-A CONTRATADA ficará obrigada às condições fixadas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e seus anexos, nas ordens de serviço/fornecimento e na legislação pertinente.

6.2-A execução dos serviços/fornecimento contratados neste instrumento será efetuado através de ordem de serviço/compra, emitida pela CONTRATANTE, contendo: o n.º da Ata ou outro equivalente, razão social da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da CONTRATADA, o endereço e a data de entrega.

6.3-Os termos desse contrato, serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

6.4-A ordem de serviço/compra será encaminhada ao CONTRATADO que deverá assiná-la e devolvê-la a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.5-Se o CONTRATADO recusar-se a assinar a ordem de serviço/compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes à execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1-São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Termo de Referência e seus Anexos:

a) executar os serviços/fornecimento contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, Termo de Referência, que fazem parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou fora da validade;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Marques de Oliveira
SECRETÁRIO DA CMM



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço/fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATADO deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem no serviço/fornecimento, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) serviço(s) contratados, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da CONTRATANTE aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos produtos/execução dos serviços, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço/fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço/fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar a contratante efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Maracanaú, no prazo de 10 (dez) dias úteis da recusa, no todo ou em parte o produto/serviço recusado pela Câmara Municipal de Maracanaú, caso constatada divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na proposta do contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o produto/serviço entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto;

p) manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

q) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

8.2-São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam

Opson Marques de Oliveira
PREGOEIRO DA CIMA CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Maracanaú, de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a Câmara Municipal de Maracanaú, por Autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço/fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a Câmara Municipal de Maracanaú, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

8.2.1- A Contratada autoriza a Câmara Municipal de Maracanaú, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

8.2.2- A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal de Maracanaú, não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

8.3- Todo o serviço/produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de material/serviço reutilizado ou recondicionado.

8.4- A falta de quaisquer dos produtos/serviços cujo fornecimento incumbe o fornecedor, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos/executados os serviços;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega/execução do serviço desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1- Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.1.1- Se o CONTRATADO deixar de apresentar a documentação exigida para cumprimento deste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer qualquer tipo de fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais dominações legais:

- I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o cumprimento do contrato;
 - b) não manter a proposta homologada que originou o registro de preços;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo.

II- multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços contratados, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal.

III- A CONTRATANTE, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Marques de Oliveira
PRESEIDENTE DA CMM DE

37



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da contratada desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte da contratada de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

10.2- Após o devido processo administrativo, conforme disposto no processo licitatório, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente na Câmara Municipal de Maracanaú em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

10.3- As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas no estatuto das licitações e no processo licitatório correspondente ao objeto contratado.

11.2- Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2- O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e a proposta licitatória.

12.3- A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

12.5- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos/serviços pela Câmara Municipal de Maracanaú.

12.6- A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes deste contrato sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Maracanaú.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Marques de Oliveira
PREGOEIRO DA CMM CE

38



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

12.7- A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados ou produtos fornecidos em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta homologada e deste contrato e, ainda, as especificações contidas na ordem de compra/serviço expedida pela CONTRATANTE.

12.8- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.9- A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- O foro da Comarca de Maracanaú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú – CE, xx de xxxxxxxx de 2021.

Autoridade competente

CONTRATANTE

Representante da Empresa Contratada

CNPJ Nº.....

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Marques de Oliveira
PREGOEIRO DA CMM CE